



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLE N° 009/2021

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 28/05/2021

N° DE ORIGEM: PL N° 10/2021

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Altera o artigo 7º e o Anexo I da Lei nº 5.307, de 03 de dezembro de 2008, que institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Distribuído em:

31/05/2021

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

7202/609 374
Folha
01 m.
Câmara Municipal
de Jacareí

Ofício nº 212/2021 – GP

Jacareí, 26 de maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

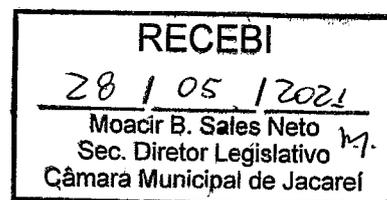
Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 10/2021, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 10/2021 – Altera o artigo 7º e o Anexo I, da Lei nº 5.307 de 03 de dezembro de 2008, que institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



16 h 00



PROJETO DE LEI Nº 10, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Altera o artigo 7º e o Anexo I, da Lei nº 5.307 de 03 de dezembro de 2008, que Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 7º da Lei nº 5.307, de 3 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A contribuição do Município, e de suas autarquias e fundações, corresponderá à alíquota de contribuição patronal normal do plano previdenciário somada à alíquota do financiamento do déficit técnico atuarial, calculadas sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores públicos municipais em atividade, nos seguintes termos:

I – a alíquota de contribuição patronal normal do plano previdenciário será de 16,00% (dezesesseis por cento);

II – a alíquota do financiamento do déficit técnico atuarial será praticado em percentuais crescentes, com alteração a cada período de 12 (doze) meses, possibilitando um processo gradual de equacionamento do Plano Previdenciário, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.”

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 5.307, de 3 de dezembro de 2008, que passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Folha

03 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os §§ 1º e 2º do artigo 7º da Lei nº 5.307, de 3 de dezembro de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Folha

04 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

ANEXO I

1º ano	2009	3,00%
2º ano	2010	5,06%
3º ano	2011	5,06%
4º ano	2012	7,12%
5º ano	2013	9,18%
6º ano	2014	11,24%
7º ano	2015	9,00%
8º ano	2016	9,97%
9º ano	2017	11,28%
10º ano	2018	12,59%
11º ano	2019	13,90%
12º ano	2020	15,21%
13º ano	2021	16,52%
14º ano	2022	18,01%
15º ano	2023	19,52%
16º ano	2024	36,90%
17º ano	2025	36,90%
18º ano	2026	36,90%
19º ano	2027	36,90%
20º ano	2028	36,90%
21º ano	2029	36,90%
22º ano	2030	36,90%
23º ano	2031	36,90%
24º ano	2032	36,90%
25º ano	2033	36,90%
26º ano	2034	36,90%
27º ano	2035	36,90%
28º ano	2036	36,90%
29º ano	2037	36,90%
30º ano	2038	36,90%
31º ano	2039	36,90%
32º ano	2040	36,90%
33º ano	2041	36,90%
34º ano	2042	36,90%
35º ano	2043	36,90%
36º ano	2044	36,90%
37º ano	2045	36,90%
38º ano	2046	36,90%
39º ano	2047	36,90%
40º ano	2048	36,90%
41º ano	2049	36,90%
42º ano	2050	36,90%



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que altera o artigo 7º e o Anexo I, da Lei nº 5.307 de 03 de dezembro de 2008, que institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.

A Proposta Legislativa visa reequilibrar o custeio normal e o plano de amortização do déficit técnico previdenciário de responsabilidade da Administração Municipal Direta, Legislativo Municipal e das Autarquias e Fundações Públicas Municipais.

Conforme explanado na Nota Técnica nº 01/2021/IPMJ, cabe esclarecer que, periodicamente é realizada a avaliação específica do plano de previdência do Município, denominada de Avaliação Atuarial, com a finalidade de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência instituído no Município de Jacareí, de acordo com a Portaria MF nº 464/2018 do Ministério da Fazenda,

Conforme apurado na última Avaliação Atuarial, realizada em 2021, as alíquotas de contribuição praticadas pelo Município mostraram-se insuficientes, devendo serem reajustadas, e, conseqüentemente, alterado o artigo 7º e o Anexo I, da Lei nº 5.307 de 03 de dezembro de 2008.

Com relação ao plano de custeio normal foi apontada a necessidade técnica de elevação da alíquota patronal de contribuição das entidades municipais, de 14,22% (quatorze virgula vinte e dois por cento) para 16,00% (dezesesseis por cento).

Quanto ao custeio destinado ao financiamento do déficit técnico atuarial, foi apontada pela reavaliação atuarial realizada a necessidade de modificação das alíquotas previstas, de responsabilidade das entidades municipais, que serão praticadas a partir de 2022, estendendo-se o plano atual de até 2043 para até 2050, que é o prazo apurado de duração do passivo, conforme demonstrado no ANEXO I do Projeto de Lei.

Ressalte-se que, a Administração Pública realiza o ajuste do plano de equacionamento do déficit atuarial do RPPS quando existe apontamento da Avaliação Atuarial, para manter o equilíbrio do regime previdenciário e viabilizar a emissão do certificado



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



de regularidade perante a Secretaria de Previdência, órgão vinculado ao Ministério da Economia do Governo Federal, que atesta a regularidade da Autarquia para o recebimento de verbas da União e do Estado.

Desta forma, efetuou ajustes em diversas outras oportunidades, por meio das Leis nº 5.565/11, 5.949/2015, 6.089/2016, 6.331/2020.

Assim, com a adequação proposta, ter-se-á garantida a suficiência do custeio normal, bem como uma forma de amortização da reserva matemática descoberta do plano previdenciário instituído, com observância das disposições estabelecidas pelo Ministério da Economia, especialmente através da Portaria MF nº 464/2018, evitando-se eventuais penalizações decorrentes da inobservância da regulamentação estabelecida.

Destaca-se que o aumento proposto foi apresentado ao Conselho Deliberativo do IPMJ em reunião realizada no dia 25 de maio de 2021 e que **o aumento não será custeado pelos servidores, mas sim pela Administração Direta, Indireta e pelo Legislativo Municipal.**

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, art. 60 e incisos I e III do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, o Projeto de Lei é encaminhado para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2021.



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



NOTA TÉCNICA nº 01/2021/IPMJ



Anualmente o Instituto de Previdência do Município de Jacareí realiza, de forma obrigatória, a reavaliação específica do plano de previdência dos servidores efetivos municipais, denominada de Avaliação Atuarial, com a finalidade de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência instituído no Município de Jacareí, com base em normas gerais de contabilidade e atuária.

Com a renovação deste estudo técnico, todos os anos podem ser apontadas necessidades de ajustes ao plano previdenciário vigente, garantindo-se assim a cobertura das obrigações do regime próprio de previdência no longo prazo.

A Avaliação Atuarial, deve-se esclarecer, tem por objetivo estabelecer os níveis de contribuição dos segurados e das entidades públicas municipais para o Regime Próprio de Previdência, de tal modo que os aportes financeiros sejam suficientes para custear as aposentadorias e pensões já concedidas e a conceder.

O equilíbrio atuarial é alcançado quando as alíquotas de contribuição, a taxa de reposição e o período de duração dos benefícios mostram-se adequados à formação das reservas financeiras necessárias ao cumprimento das obrigações do RPPS em determinado período.

Tal mensuração é realizada a partir de cálculos atuariais que levam em consideração uma série de critérios, tais como a expectativa de vida dos segurados, o valor dos benefícios a serem pagos e os períodos de contribuição dos participantes, projetando-se os ativos e os passivos do plano com o objetivo de manutenção dos atuais e futuros benefícios do sistema.

O referido estudo retorna informações sobre o Custo Normal e Custo Suplementar do plano de previdência instituído. O Custo Normal corresponde ao somatório dos valores necessários para a formação de reservas para o pagamento de aposentadorias programadas e dos benefícios de risco, adicionado à taxa de administração, mantendo o plano equilibrado durante o exercício seguinte à data da avaliação atuarial. Já o Custo Suplementar refere-se à contribuição destinada ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de



contribuição praticadas no passado que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das reservas matemáticas previdenciárias.

Conforme apurado na última Avaliação Atuarial, realizada no presente exercício e disponível para consulta no site do IPMJ¹, as alíquotas normais de contribuição, praticadas pelo Município, mostram-se insuficientes para a cobertura do Custo Normal, e o atual plano de equacionamento do déficit atuarial também não se mostra suficiente para a cobertura do Custo Suplementar do regime.

Diante de tal situação, a Avaliação Atuarial apurou que o plano de custeio normal e o plano de amortização do déficit técnico vigentes, ambos descritos no artigo 7º da Lei nº 5.307/08, devem ser ajustados.

Com relação ao plano de custeio normal foi apontada a necessidade técnica de elevação da alíquota patronal de contribuição das entidades municipais, de 14,22% para 16,00%.

Quanto ao custeio suplementar, destinado ao financiamento do déficit técnico atuarial, foi apontada pela reavaliação atuarial realizada a necessidade de modificação das alíquotas previstas para esta finalidade, de responsabilidade das entidades municipais.

O estudo atuarial realizado apresentou alguns possíveis cenários para o equacionamento do déficit técnico atuarial do RPPS, com observância do regramento técnico estabelecido pela Secretaria de Previdência, órgão pertencente à estrutura do Ministério da Economia e responsável pela orientação e supervisão dos órgãos gestores dos regimes de previdência dos servidores públicos.

Dentre os cenários propostos, integrantes do relatório da Avaliação Atuarial, o que permitirá o equacionamento do déficit da maneira menos onerosa, financeira e orçamentariamente, ao Município prevê a alteração, com relação ao plano atualmente em vigor, das alíquotas que deverão ser praticadas a partir de 2022, estendendo-se o plano atual até 2050, que é o prazo apurado de duração do passivo.

Destaca-se, por oportuno, que a não adequação do plano de custeio normal e suplementar vigentes, na forma indicada pelo relatório da Avaliação Atuarial, além de

¹ <http://ipmj.sp.gov.br/category/atuarial/>

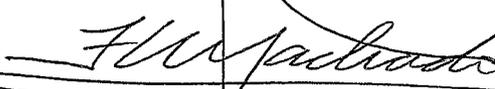


ocasionar o desequilíbrio atuarial do regime de previdência dos servidores municipais, poderá trazer como consequência a penalização do Município, na forma prevista pelo artigo 7º da Lei nº 9.717/1998, implicando na não renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), resultando em:

- a) suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;
- b) impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; e
- c) suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

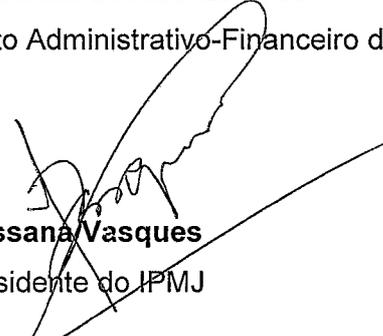
Assim, com a adequação proposta, ter-se-á garantida a suficiência do custeio normal, bem como uma forma de amortização da reserva matemática descoberta do plano previdenciário instituído, com observância das disposições estabelecidas pelo Ministério da Economia, especialmente através da Portaria MF nº 464/2018, evitando-se eventuais penalizações decorrentes da inobservância da regulamentação estabelecida.

Jacareí, 25 de maio de 2021


Francisco Caluza Machado
Advogado do IPMJ


Renata de Souza Santos Esteves

Diretora do Departamento Administrativo-Financeiro do IPMJ


Rossana Vasques
Presidente do IPMJ